



ESTADO DE RONDÔNIA
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
 GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
 FISCAL DO POVO



ANTEPROJETO DE LEI Nº 54/GVBM/CMPV/2025

Institui o Programa Municipal de Apoio Comunitário ao Paciente Oncológico “Adote um Paciente”, no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Porto Velho**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Porto Velho o Programa Municipal de Apoio Comunitário ao Paciente Oncológico “Adote um Paciente”, com o objetivo de proporcionar suporte voluntário e solidário a pacientes em tratamento contra o câncer, especialmente àqueles em situação de vulnerabilidade social, sem rede de apoio familiar.

Art. 2º O programa tem como finalidade:

- I – Oferecer acompanhamento voluntário aos pacientes durante consultas, exames e procedimentos médicos;
- II – Promover ações de escuta, apoio emocional e integração social;
- III – Estimular a doação de refeições, suplementos alimentares e kits de higiene pessoal;
- IV – Viabilizar auxílio voluntário com transporte solidário até as unidades de tratamento;
- V – Engajar instituições da sociedade civil, universidades e organizações religiosas na causa oncológica local.

Art. 3º A coordenação e execução do programa será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com a parceria de:

- I – Universidades públicas e privadas;
- II – Instituições religiosas;
- III – Organizações não governamentais (ONGs);

Câmara Municipal de Porto Velho | R. Belém, 139 – Embratel, Porto Velho – RO – CEP 78905-210
 Gabinete do Vereador Dr. Breno Mendes – Fiscal do Povo
 Celular/Whatsapp: (69) 99290-7070 | gabinetedrbrenomendes@gmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



IV – Clubes de serviço e movimentos sociais;

V – Hospitais públicos e filantrópicos com atendimento oncológico.

Art. 4º Os voluntários participantes deverão ser cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde, mediante:

I – Preenchimento de ficha de inscrição com termo de responsabilidade;

II – Participação em capacitação básica sobre ética, limites do voluntariado e cuidados com pacientes oncológicos;

III – Comprometimento com os princípios de solidariedade, respeito, confidencialidade e dignidade humana.

Art. 5º A adesão dos pacientes ao programa será facultativa, devendo ocorrer por meio de cadastro em unidades básicas de saúde ou hospitais da rede municipal, mediante indicação de profissional da saúde ou assistente social.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 15 de maio de 2025.

BRENO MENDES DA SILVA FARIAS
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



MENSAGEM

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo a instituição do **Programa Municipal de Apoio Comunitário ao Paciente Oncológico “Adote um Paciente”**, com o objetivo de promover o engajamento voluntário da sociedade civil no cuidado humanizado aos pacientes com câncer em situação de vulnerabilidade social, especialmente aqueles que enfrentam o tratamento sem rede de apoio familiar.

A proposta consiste em estruturar um programa que conecte voluntários a pacientes oncológicos para **oferecimento de acompanhamento durante consultas, escuta empática, apoio emocional e auxílio solidário com itens de necessidade básica**, como transporte, alimentação e higiene pessoal. A medida valoriza a dignidade da pessoa humana, fortalece os vínculos comunitários e amplia a rede de cuidados não médicos no âmbito da atenção oncológica.

Trata-se de iniciativa alinhada aos princípios da **Lei nº 9.608/1998 (Lei do Voluntariado)**, à **Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no SUS (Portaria GM/MS nº 874/2013)** e ao modelo de atenção humanizada e integral, conforme preconiza a **Rede de Atenção às Doenças Crônicas**. Além disso, promove a articulação entre o poder público, universidades, instituições religiosas, ONGs e movimentos sociais, com foco na corresponsabilização comunitária e no amparo às pessoas em situação de fragilidade.

A proposta prevê a **gestão do programa pela Secretaria Municipal de Saúde**, respeitando os limites operacionais e orçamentários da administração municipal, e estabelece diretrizes de **cadastro, capacitação e responsabilidade ética dos voluntários**, sem gerar vínculos empregatícios, nos termos da legislação federal. A adesão do paciente é facultativa e mediada por profissionais da rede pública, com observância do consentimento informado.

Por envolver aspectos de regulamentação administrativa, definição de estrutura e atribuições à Secretaria Municipal de Saúde, e necessidade de planejamento orçamentário, a matéria **deve ser objeto de iniciativa do Poder Executivo**, nos termos do art. 61, §1º, II da Constituição Federal, motivo pelo qual a proposição é apresentada **na forma de Indicação com Anteprojeto de Lei**, respeitando os limites constitucionais da iniciativa legislativa parlamentar.

Assim, submeto à apreciação de Vossa Excelência a presente proposta, esperando sua acolhida e posterior remessa à Câmara Municipal em forma de Projeto de Lei, conforme os moldes do anteprojeto anexo.

Câmara Municipal, 15 de maio de 2025.

BRENO MENDES DA SILVA FARIAS
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE



Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 20/05/2025, 09:06:25